



19/02/2020

Número: **0001191-48.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOELSON DOS SANTOS LEMOS (AUTOR)		ADSON XAVIER ALVES (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58236502	19/02/2020 14:03	2690547_ELABORAR REG REP PROC_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00011914820208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOELSON DOS SANTOS LEMOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., pela juntada dos documentos de representação para regularização processual.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 19/02/2020 14:03:57
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021914035778900000057276677>
Número do documento: 20021914035778900000057276677



19/02/2020

Número: **0001191-48.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOELSON DOS SANTOS LEMOS (AUTOR)		ADSON XAVIER ALVES (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58236506	19/02/2020 14:03	ANEXO 1	Outros (Documento)

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMG SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA**



[illegible]

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

088574
AC510457



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000, representada por seus diretores infra-assinados.

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51 e **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407-30, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro. RJ.

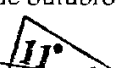
PODERES:

Confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.



Felipe Smith
Diretor Executivo



Marcelo Goldman
Diretor Executivo

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.



506

506

506



[illegible]

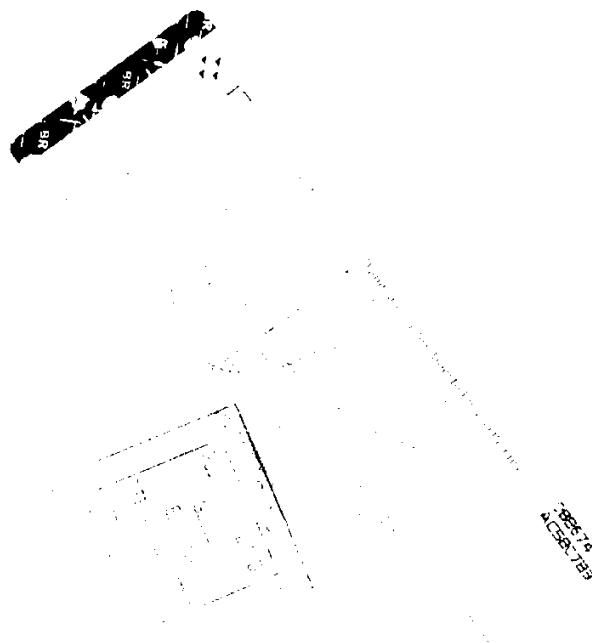
poderão poder-se ser exarso se (i) A Sociedade devese ir apresentar as condições previstas na legislação vigente; Ser o caso da JUCESP para tanto e (ii) O Conselho de Administração cumpra as suas atribuições relativamente aos exercícios sociais nos que lhe assegure um funcionamento. Titulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição do Lucro Líquido - Artigo 43 - O exercício social da Companhia terá duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de Janeiro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, para fins legais e estatutários, os seguintes demonstrativos financeiros: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos reais; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração das alterações no patrimônio líquido. Os referidos demonstrativos deverão ser apresentados ao Conselho de Administração até 30 de Junho de cada ano. Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar empréstimo e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no capital, desde que respectivamente: Artigo 45 - O lucro líquido apurado no exercício deveia à seguinte distribuição: (i) 5% (cinco por cento), sobre o lucro líquido, antes de qualquer outra destinação na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) sobre o capital social; 15% (quinze e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas; e (iii) 80% (oitenta por cento) para formação de reservas. Qualquer parte remanescente, se houver, será a destinação que lhe atribua a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. Artigo 46 - O Conselho de Administração, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, estabelecerá o plano anual de distribuição de dividendos, incluindo o prazo, a forma e o valor a ser pago, bem como as condições estabelecidas no artigo 47. O artigo 48 estipula, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício Artigo 48 - Os dividendos e os valores referentes às partes sobre o capital próprio, não reclamados dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do balanço patrimonial, ficarão reservados para aumento de capital. Artigo 49 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e teremos escritórios pelo Conselho de Administração. Artigo 50 - A administração deverá assegurar a existência de uma política adequada de controle interno, conforme disposto no artigo 6.132. Faturar e renovação da prestação de serviços de auditoria independente PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Inscrição no CRC sob nº 25P00016K0-5, representada pelo Senhor Edison Aires Pereira, inscrito no CRC sob nº 12P12724A-0, inscrita no CNPJ nº 06.940.474/76. E Auditores Independentes: Presente o Senhor Edison Aires Pereira, inscrito no CRC sob nº 12P12724A-0, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CRC sob nº 25P00016K0-5, representada pelo Senhor Edison Aires Pereira, inscrito no CRC sob nº 12P12724A-0, inscrita no CNPJ nº 06.940.474/76. Documentos arquivados na sede social: Demonstrações Financeiras, editais de convocação, procurações, declarações de isenção/responsabilidade, avisos aos acionistas e demais documentos pertinentes, atas e deliberações da Assembleia Geral, levantando-se no meio próprio, a presente ata que, lida e achada correta, foi aprovada por todos os presentes, que a autografam. 12. Assinaturas: Presidente da Mesa: Senhor José Acaberto Ferreira, Secretário da Mesa: Senhor Sérgio Rolim de Oliveira, Diretor Administrativo: Tonic Wagner & Machado Feas Insurance Co. Ltd, representante neste ato pelo Sr. Sergio Bhammar, e Mrs Yasuda Life Insurance Co Ltd, representante neste ato pelo sr. Sérgio Ishihara. 13. Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que a presente Ata foi lavrada em 12 de Maio de 2015, Local: São Paulo, Brasil, pela Mesa: Senhor Roberto de Oliveira, Secretária da Mesa: Diretores presentes: Marcelo Godoy Ferreira – Presidente, Luciano Felipe Smith de Vasconcellos, Acionistas da Telcel Mobile Sargadores s.a. Ltda. e Sr. Sergio Ishihara, representante JUCESP. Registrado sob nº 395.905-1 em 03/09/2015. Data e Assinatura: Berta Pessoa Brito, Secretária Geral

INFUMF 02 667 694/0001-40 - NIRE 35.300 183 B3

EXTRACODINÁRIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 11.00 HORAS

[illegible]

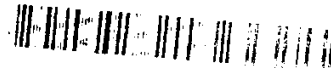


JUCESP

30 08 11



JUCESP - DIRETORIA GERAL
0.603.057/11-1



TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ nº. 33.164.021/0001-00 NIRE 35.300.020/014

ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 25 dias do mês de março de 2011, às 09:00 horas, na sede social da empresa Tokio Marine Seguradora S.A. ("Companhia"), na Rua Sampaio Viana nº. 44, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

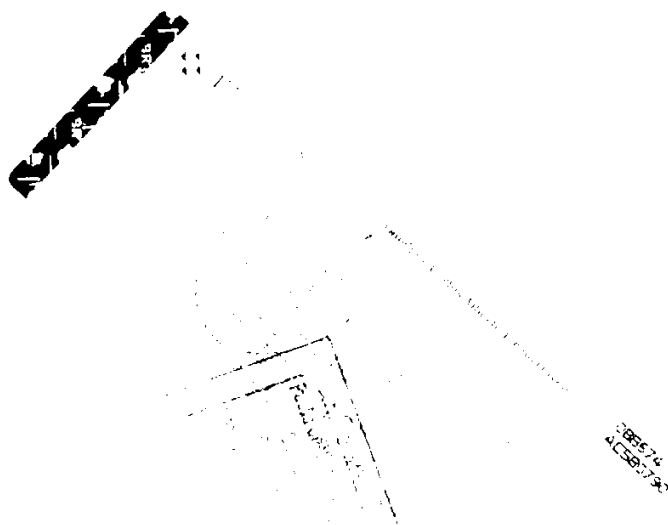
PRESENCAS: Presentes os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, o Senhor Akira Harashima, o Senhor Ichiro Ishii e o Senhor Hiroshi Endo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

PAUTA: O Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta a pauta a ser deliberada, conforme segue: 1- re-eleição dos atuais membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu aos demais membros do Conselho que, apesar do artigo 149 da Lei n. 6.404/76 determinar que os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, por um equívoco, essa formalidade não foi cumprida por ocasião da eleição dos atuais Diretores da Companhia, em virtude do que propõe a re-eleição dos Senhores Diretores Estatutários. Discutida a matéria, a proposta foi aprovada por unanimidade, reelegendo-se o Senhor Akira Harashima (portador do RNE n. V554531-6 e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.254.958-77) como Diretor Presidente; o Senhor Toshiaki Suzuki (portador do RNE n. V578324-G e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.582.638-78) como Diretor Executivo Financeiro, o Senhor Issai Abe (portador do RNE n. W259060-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 955.995.083-34) como Diretor Executivo de Sinistros, o Senhor Marcelo Goldman (portador do RG n. 06.926.179-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 954.468.267-87) como Diretor Executivo Técnico de Massificados, e o Senhor Valmir Marques Rodrigues (portador do RG n. 12.812.253-5 e inscrito no CPF/MF sob o n. 912.367.468-72) como Diretor Executivo Comercial, cujos mandatos vigorarão até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2011. Nesse ato, os Senhores Conselheiros resolveram ratificar ainda as funções específicas atribuídas aos Senhores Diretores.





JUCESP
30 03 11

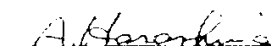
termos da Resolução CNSP n. 136/2005, a saber, (i) o Senhor Marcelo Goldman, Diretor Executivo Técnico de Massificados, como responsável técnico, como responsável pelo registro de apólices e endossos (emitidos e cosseguro aceito) e pelas relações com a SUSEP e (ii) o Senhor Toshiaki Suzuki, Diretor Executivo Financeiro, como responsável pelas áreas administrativo-financeira e contabilidade pelo controle de lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, e também pelos controles internos da Companhia.

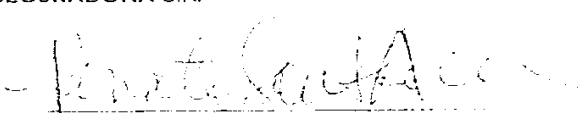
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se no livro próprio a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas nele lançadas.

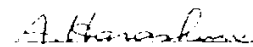
São Paulo, 25 de março de 2011.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

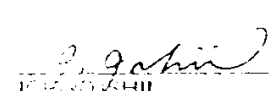

AKIRA HARASHIMA
Diretor Presidente

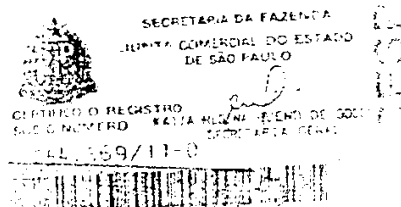

RENATO JOSÉ SANT'ANNA ROSA
Secretário

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


AKIRA HARASHIMA


HIROSHI ENDO


ICHIRO AHI

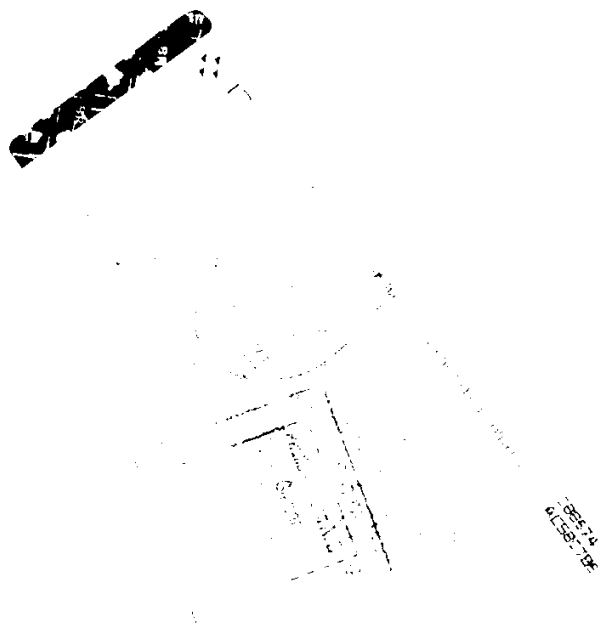


Handwritten signature and stamp.



de representação do acionista por mandato, deverá ser entregue no

...também usará o voto de qualidade, que é obrigatório Artigo 21:





**MIXCAMP EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.**

IMOBILIARIOS S.A.

CNPJ nº 10.230.289/0001-99 - NIRE 35.300.758-8
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada em 25 de Abril de 2010

[illegible]

AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO
PIRAMBEIRAS LTDA

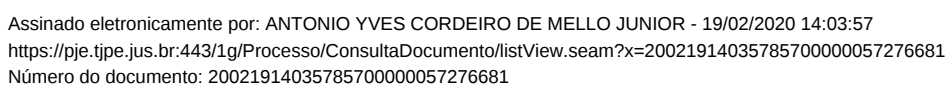
[illegible]

0 14:03:57
700000057076601

700000057276681

NAME: _____

188674
ACSB0722



— Socotherm Brasil S.A. =

[illegible]ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 11 DE JUNHO DE 2008[illegible]

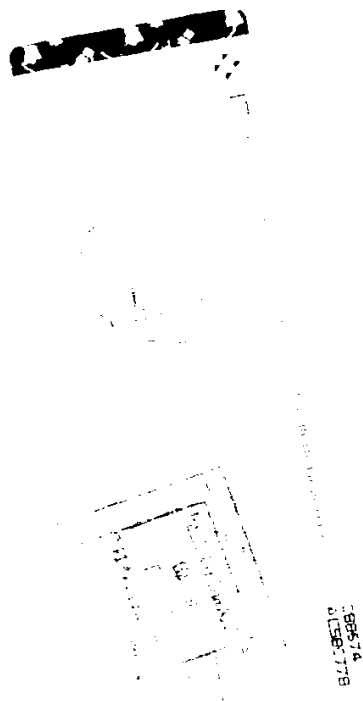
57.934.713-0001-40, 2) Diferença

prestadas para propiciar a localização do patrimônio líquido da sociedade incorporada. 3) Deber-se agir sobre o Laudo de Avaliação da sociedade incorporada com consequente aprovação da Incorporação. Os dados constantes nos referidos documentos deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a partir desta data. Enthal Guedes S/S, 14 de maio de 2008. Fernando de Castro Marques - Diretor Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A.G.O.A.E.

mandatários dos administrados, a se reunirem em A.G.O.E. das 18h15p (de 12
sede da empresa, s/mo. al. santos, 1293, cps. 727/4, ap., a fim de tomar o
conhecimento e de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Item 1º -
Diretoria, Bal. e Dem. das Contas de Lucros e Perdas do exerc. de 1976.
Ordem de reunião deliberativa, 1293, cps. 727/4, ap., a fim de tomar o

[illegible]



CNPJ nº 33.764.029/0001-00 - NIRE 35.340.020/014
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

[illegible][illegible]

1º - REAL SEGUROS S.A. é uma
sua função socialmente relevante.

[illegible][illegible]

C.N.P.J. nº 00.902.082/0001-60 - NIRE 35.3001433/3

Associação Brasileira de Comércio de Livros

A Assembleia da entidade surgiu no meio de duas situações: logo após a primeira reunião da Comissão de Trabalho, em 1979, e após o fechamento da primeira rodada de negociações com a C.T. e a C.T.R. em 1980. A entidade surgiu para dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Comissão de Trabalho, em especial, no âmbito da negociação coletiva, das relações de trabalho e da participação dos trabalhadores no desenvolvimento da empresa. A entidade surgiu também para dar continuidade às atividades desenvolvidas pela C.T. e C.T.R., em especial, no âmbito da negociação coletiva, das relações de trabalho e da participação dos trabalhadores no desenvolvimento da empresa.

SPJ nº 10.926.954/0001 42 - NIRE 35.370 014 9 10
certificado Geral é uma cópia realizada em 04/08/

[illegible]



1

1

1



Resolução Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 31 de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 0046/929, concedido através do Ato Declaratório nº 190, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa CIBO PÃOZOL, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53

EDUARDO CARREIRA MORAES

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e exportadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PRÉTO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regimento Interno do Secretário da Receita Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 31 de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 0046/929, concedido através do Ato Declaratório nº 190, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa CIBO PÃOZOL, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53

EDUARDO CARREIRA MORAES

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e exportadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PRÉTO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regimento Interno do Secretário da Receita Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 31 de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 0046/929, concedido através do Ato Declaratório nº 190, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa CIBO PÃOZOL, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53

EDUARDO CARREIRA MORAES

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e exportadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PRÉTO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regimento Interno do Secretário da Receita Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 31 de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 0046/929, concedido através do Ato Declaratório nº 190, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa CIBO PÃOZOL, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53

EDUARDO CARREIRA MORAES

(Of. n.º 81/2000)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 726, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - 00322, no uso da competência delegada pelo Ex. Sr. Ministro do Estado da Fazenda, através da Portaria n.º 74, de 29 de outubro de 1998, (onde se encontra o disposto no artigo 1º do Decreto-lei n.º 71, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo 00322 n.º 10.00114/98-24, resolve:

1. Aprovar a incorporação pela REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, das participações detidas pela COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS e REAL SEGURADORA S/A, sediadas na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação da mesa diretora em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1999.

2. A decretação das incorporações apenas a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, relativo ao aumento do seu capital social de R\$ 22.811.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil reais) para R\$ 302.154.654,11 (trezentos e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezcentos e cinquenta centavos), decorrente da incorporação das participações líquidas verificadas pelas perícias incorpóreas.

MELLO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Real Previdência e Seguros S.A.

(CNPJ nº 23.164.021/0001-00 - NIRE nº 35300000014)

Ato de Assembleia Geral Extraordinária

DATA 2000/09 HORÁRIO 8:00 horas LOCAL Sede social, Avenida Paulista nº 1.374 - 9º andar - São Paulo - SP. PRESENCIA: Administradores representando a totalidade do capital social (MESA: João de Albuquerque Bressanelli - Presidente; Fernando Antônio Sodré Faria - Secretário; Valdeir Luis Figueiredo Soares - Secretário; DOUGLAS LUIZ - PROTOCOLO JUSTIFICADO SOBRE AS INCORPORAÇÕES DA COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE

SEGUROS E DA REAL SEGURADORA S.A. PELA REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A., tendo em vista as DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE. 1º) Determinamos, desde a presente data, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária da REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, para deliberar sobre a incorporação das participações líquidas verificadas pelas perícias incorpóreas, realizada em 30 de setembro de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 0046/929, concedido através do Ato Declaratório nº 190, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa CIBO PÃOZOL, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53

EDUARDO CARREIRA MORAES

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e exportadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PRÉTO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regimento Interno do Secretário da Receita Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 31 de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 0046/929, concedido através do Ato Declaratório nº 190, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa CIBO PÃOZOL, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53

EDUARDO CARREIRA MORAES

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e exportadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PRÉTO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regimento Interno do Secretário da Receita Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 31 de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 0046/929, concedido através do Ato Declaratório nº 190, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa CIBO PÃOZOL, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53

EDUARDO CARREIRA MORAES

(Of. n.º 81/2000)

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e exportadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PRÉTO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regimento Interno do Secretário da Receita Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 31 de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 0046/929, concedido através do Ato Declaratório nº 190, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa CIBO PÃOZOL, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PRÉTO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regimento Interno do Secretário da Receita Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 31 de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 0046/929, concedido através do Ato Declaratório nº 190, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa CIBO PÃOZOL, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53

Real Previdência e Seguros S.A.

(CNPJ nº 23.164.021/0001-00 - NIRE nº 35300000014)

Ato de Assembleia Geral Extraordinária

DATA 2000/09 HORÁRIO 8:00 horas LOCAL Sede social, Avenida Paulista nº 1.374 - 9º andar - São Paulo - SP. PRESENCIA: Administradores representando a totalidade do capital social (MESA: João de Albuquerque Bressanelli - Presidente; Fernando Antônio Sodré Faria - Secretário; Valdeir Luis Figueiredo Soares - Secretário; DOUGLAS LUIZ - PROTOCOLO JUSTIFICADO SOBRE AS INCORPORAÇÕES DA COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE

SEGUROS E DA REAL SEGURADORA S.A. PELA REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, tendo em vista as DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE. 1º) Determinamos, desde a presente data, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária da REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, para deliberar sobre a incorporação das participações líquidas verificadas pelas perícias incorpóreas, realizada em 30 de setembro de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 0046/929, concedido através do Ato Declaratório nº 190, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa CIBO PÃOZOL, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53

EDUARDO CARREIRA MORAES

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e exportadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PRÉTO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regimento Interno do Secretário da Receita Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 31 de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 0046/929, concedido através do Ato Declaratório nº 190, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa CIBO PÃOZOL, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53

EDUARDO CARREIRA MORAES

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores e exportadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PRÉTO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regimento Interno do Secretário da Receita Federal aprovada pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1999, e alterada pela Portaria MF n.º 284, de 22 de julho de 1999, considerando a falta de comunicação do encerramento das atividades pelo Banco Jurídico. A Superintendência do Registro Especial, conforme disposto no artigo 17 da IN/RESP n.º 29, de 31 de março de 1999, e motivado, pela falta de comunicação apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde 17/01/99, resolve declarar:

CANCELADO o Registro Especial n.º 0046/929, concedido através do Ato Declaratório nº 190, de 24 de agosto de 1999, ao estabelecimento da empresa CIBO PÃOZOL, CNPJ n.º 34.055.959/0001-53



EXCELENTÍSSIMO

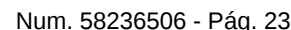


688-74
4CSB-762



[illegible]

ACAO DAS DEPENDENCIAS DA REAL REGULADORA DA
CNPJ Nº 17.258.894/0001-25 - NIRE 3530.0021291

[illegible][illegible][illegible]

20021914035785700000057276681

20021914035785700000057276681





08674
4158784



